GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 68/89/M

de 9 de Outubro

Constitui objectivo do Governo, na área social, prosseguir a institucionalização de um sistema de saúde que, gradualmente, através da universalização, generalização e gratuitidade dos cuidados prestados, cumpra a estratégia definida pela Organização Mundial de Saúde, «Saúde para todos no ano 2000».

Neste contexto, e sem prejuízo de outras medidas em estudo tendentes a avaliar a possibilidade de alargar à generalidade da população do Território a gratuitidade do acesso aos cuidados de saúde, entende-se, desde já, dever assumir tal responsabilidade relativamente ao grupo em risco constituído pelos indivíduos com 65 e mais anos de idade, estendendo, a este grupo social, o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Situações de cobertura)

1
2. São gratuitos:
a)
b)
c) Os cuidados prestados a grupos populacionais em
risco, como grávidas, parturientes e puérperas, crianças
até à idade de dez anos, alunos do ensino primário e se-
cundário, e indivíduos com 65 e mais anos de idade;
3
4
5
Artigo 8.º
(Acessibilidade)
1. Têm acesso a cuidados de saúde, em qualquer serviço
ou estabelecimento da DSS, os seguintes grupos em risco:
al

b)

c)d) Indivíduos com 65 e mais anos de idade.
2

Art. 2.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de

Aprovado em 23 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 第六八 / 八九 / M號

十月九日

繼續使衞生系統制度化是政府在社會範疇內的目標, 該系統逐漸透過提供全面、普及和免費的護理,以遵從世 界衞組織訂定「在公元二千年全人類均可得到健康」的策

因此,在不影響正處於研究中的其他措施,該等措施 是爲了評估使免費衞生護理擴展至本地區所有居民之可能 性,認爲目前應對由年齡在六十五歲及以上人士組成的處 於危險之組別承擔該責任, 並使三月十五日第二四/八 六 / M號法令之執行範圍伸延至該社會組別。

綜上所述;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定,制 訂在本地區具法律效力之條文如下:

第一條一一將三月十五日第二四 / 八六 / M號法令, 第三條及第八條條文修訂如下:

第三條(支付之情况)
<u> </u>
二、免費者如下:
(A)
(B) ······
(C)對處於危險之人士提供的護理,包括 孕婦、臨產婦女、產婦、十歲和以下
字

		的小	童、	中小	學學
		五歲	和以	上的	人士
					•••
三、		••••			
四、					•••
五、					•••
	笆八條	: (控	(母)		

第八條し 按文 /

 `	下列處於危險之組別	,	可在衞生司任何部門
	或機構接受衞生護理	:	

(A)

(B)

(C)

(D)年齡在六十五歲及以上之人士。

=.....

第二條——本法令自一九九〇年一月一日起生效。

一九八九年九月二十三日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 69/89/M

de 9 de Outubro

Considerando a relevância de que se reveste o desempenho das funções de intérprete-tradutor e a especial dificuldade de que se reveste a tradução simultânea;

Considerando que o montante das senhas de presença atribuídas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, aos intérpretes-tradutores da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses que prestam apoio às sessões do Conselho Consultivo e da Assembleia Legislativa se encontra desactualizado;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º—1. Os intérpretes-tradutores da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses têm direito, por cada sessão do Conselho Consultivo e da Assembleia Legislativa ou por cada reunião em que intervenham como tradutores simultâneos, a uma senha de presença de montante correspondente a 15% do índice 100 da tabela indiciária.

- 2. Quando as sessões ou reuniões excederem as quatro horas de duração, os intérpretes-tradutores referidos no número anterior têm direito a uma senha complementar de montante correspondente a 5% do índice 100 por cada hora de trabalho.
 - 3. Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se

como hora completa o período de duração superior a trinta minutos que restar do cômputo em horas de trabalho.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são da responsabilidade das entidades requisitantes.

Art. 3.º É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril.

Aprovado em 28 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 **令** 第六九 / 八九 / M 號

十月九日

鑑於翻譯工作的重要性以及即時傳譯的特別難度,四 月廿八日第三五 / 八四 / M號法令第四條規定給予協助諮詢會,及立法會會議工作的華務司翻譯員之出席費,在現時來說已屬偏低;

綜上所述;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定,制 定在澳門地區具法律效力之條文如下:

第一條一一一、華務司的翻譯員每次出席諮詢會或立 法會會議或其他進行即時傳譯的會議,有權收取相當於 薪俸索引表一〇〇點百份之十五的出席費。

二、若會議超過四小時 , 上款所指翻譯員在隨後的 每小時有權多收取薪俸索引一〇〇點百份之五的附加出席 費。

三、爲着上款目的,超過三十分鐘即作一小時計算。

第二條一一實施本法例所引致的負担,由要求派出翻 譯員的機構負責。

第三條——撤銷四月廿八日第三五 / 八四 / M號法令 第四條條文。

一九八九年九月二十八日通過

着頒行

總督 文禮治